

Ata n.º 341, digo, 741

Aos cinco dias do mês de agosto de 1952, as 16 horas, reuniu-se, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Taquarí, com a presença dos seguintes senhores Vereadores: Olavo Gomes Junqueira, Rubens Felipe Souza, Angelico Cabanelos, Francisco Pereira Rodrigues, Reinaldo Markus, Astrogildo Alves Becker e Vitorino Caetano Salvadori. Aberta a sessão lida ata anterior, foi a mesma aprovada. Do expediente constou: constou do projeto de lei nº 32/52, do Snr. Prefeito, Autoriza a intervenção no domínio econômico. Faço saber que a Câmara Municipal usando do disposto do Artigo 95 e seus parágrafos único da Lei Orgânica, decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1 – É o Município autorizado a intervir no domínio economico para fixar os preços dos gêneros de primeira necessidade e das utilidades consideradas essenciais à vida. Art. 2 – Fica o Município autorizado a assumir, com exclusividade, os serviços de fornecimento de carne á população, podendo para isso tomar tôdas as medidas indispensáveis, inclusive requisição gados, carnes e seus derivados, matadouros, postos-de-venda com balança, machados, serras e demais pertences. Art. 3 – Aos infratores das tabelas-de-preços baixados em comprimento desta Lei, será aplicada a multa sumária de Cr\$ 500,00 a 2.000,00, pelo secretario do Município, com recurso para o Prefeito. Art. 4 – O funcionario que verificar a infração esta obrigado, sob pena de suspensão por 15 dias dobrados na reincidência a lavar o competente processo adminis-

[fl.69]

trativo, que será assinado também pelo infrator, e apreenderá a mercadoria ou produto que só será devolvido após o pagamento da competente multa. § único – A recusa do infrator em assinar a ata será testemunha se possível, não aumentará a pena, nem invalidará o processo. Art. 5 – Se dentro de 72 horas não for paga a multa, será a mercadoria vendida em leilão público, execução feita dos gêneros de facil deterioração, os quais têm o prazo reduzido para 24 horas, findo o qual a autoridade competente dar-lhe-a o destino que convier á Administração Pública, respeitada a saude pública. Art. 6 – Para o imediato e fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo requisitará a Força Pública, na forma do item VI do Art. 66 da Lei Orgânica e item VI do artigo 158 da Constituição do Estado. Art. 7 – Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, que a requerimenta do Snr. Vereador Francisco Pereira Rodrigues, fosse em regime de urgência, submetido a votação, sendo aprovado. As 20, 5 hora deu entrada nesta Casa o Vereador Julio Francisco da Silva, digo as 16, 05 horas, ainda em tempo de votar, favoravelmente. As 18 horas o Presidente encerrou a Sessão e para constar foi lavrada esta ata que vai assinada na forma da Lei.

*Olavo Gomes Junqueira*

[Ilegível]

[fl.69v]